



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4232 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Autografo nº 49/19, Projeto de Lei nº. 46/19, do Ver. Reginaldo “Bibi” - MDB)

Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do município de Ubatuba, e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre o número de total de multas aplicadas por agentes de trânsito no Município de Ubatuba e o valor total arrecadado mensalmente.

Art. 2º O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º A divulgação será feita na página da Prefeitura na rede mundial de computadores e por meio da publicação no órgão de imprensa que publica os Atos Oficiais da Municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 12 de dezembro de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente